Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-11491/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/327/2013
PROTOCOLO	:	1382700
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 208/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 48/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 118.964,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo nº 208/2012, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã** junto à empresa **Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda.**, tendo como objeto a aquisição de material Hospitalar, para atender o Hospital Regional e Unidades Básicas do Município de Ponta Porã.

O Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 48/2012 foi autuado em autos apartados, registrado sob o nº TC/MS 393/2013 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular 8266/2013.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

-Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo nº 208/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri